



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
SOLICITAÇÃO DE COMPRAS _____

Requisitante: Assessoria Jurídica	Data: 10/03/2024
-----------------------------------	------------------

Objeto: 03 (três) cursos de "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021", nos dias 23 e 24 de março de 2026, na DPM Educação Ltda. O presente curso tem por objetivo orientar servidores das administrações públicas em quais situações poderão deixar de realizar licitação e contratar obras, serviços e compras de forma direta, ou seja, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as principais novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações. Ainda, ensinar os servidores em como formalizar o processo de contratação, conforme determina o Art. 72, da lei 14.133/2021, quais as cautelas a serem observadas, documentos que deverão ser produzidos e anexados aos autos do processo e eventual responsabilização dos agentes públicos pela não observância do disposto na legislação.

Objeto trata-se:

- () Aquisição de bens.
(x) Serviço não continuado.
() Serviço continuado.

Justificativa: O presente curso é de extrema importância para as assessoras Amanda Raphaeli da Rocha e Márcia da Silva Serpa, tendo em vista que as mesmas são integrantes da Central de Compras Legislativa e não possuem conhecimento suficiente para o desenvolvimento das tarefas, necessitando da participação no referido curso a fim de adquirir conhecimento a respeito do processo licitatório e, conseqüentemente, após aplicar nas comissões a que pertencem o que aprenderam.

Quanto a assessora jurídica, Lisiane Bortoli de Lima, também busca através do presente curso aumentar seus conhecimentos na área de processo licitatório e, na oportunidade, sanar dúvidas e pedir orientações para casos concretos que ocorrem no dia a dia da parte administrativa da Câmara de Vereadores, buscando maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios.

Quantidade de material / serviço a ser contratada: 03 (três) cursos nos dias 23 e 24 de março de 2026, na DPM Educação Ltda, CNPJ 13.021.017/0001-77, situada na Av Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Nevegantes, Porto Alegre, RS, Telefone (51) 3027.4000

1. Previsão de data de entrega ou contratação:

Prazo até 22 de março de 2026

2. Valores prévios:

Valor Unitário: R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais)

Valor Total : R\$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais)

Fonte: site da DPM Educação Ltda



Requerente

DISPENSA E INEXIGIBILIDADE NA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Apresentação

Este curso tem por objetivo orientar os servidores das Administrações em quais situações poderão deixar de realizar licitação e contratar obras, serviços e compras de forma direta, ou seja, através de dispensa ou inexigibilidade de licitação e as principais novidades trazidas pela Nova Lei. Ainda, ensinar os servidores em como formalizar o processo de contratação, conforme determina o art. 72, da Lei nº 14.133/2021, quais as cautelas a serem observadas, documentos que deverão ser produzidos e anexados aos autos do processo e eventual responsabilização dos agentes públicos pela não observância do disposto na legislação.

Data / Horário

23 de março de 2026: das 13h30min às 17h;

24 de março de 2026: das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 1.1 Atos preparatórios à contratação 1.2 Formalização do processo de contratação direta 1.3 Publicidade do ato ou extrato do contrato 2 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 2.1 Produtor, empresa ou representante comercial exclusivo 2.2 Profissional do setor artístico diretamente ou por empresário exclusivo 2.3 Serviços técnicos especializados por notória especialização 2.4 Credenciamento 2.5 Aquisição ou locação de imóvel com características que condicionem sua escolha 2.6 Outras hipóteses fundamentadas no caput do art. 74 da Lei 3 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 3.1 - Contratação por limite de valor 3.1.1 O que considerar para esse enquadramento? 3.1.2 Exceção para serviços de manutenção de veículos automotores com fornecimento de peças 3.2 Anúncia de licitantes interessados ou de propostas válidas 3.3 Propostas com preços manifestamente superiores ao de mercado 3.4 Componentes ou peças para manutenção de equipamentos durante a garantia 3.5 Hortifrutigranjeiro, pães e gêneros perecíveis durante a realização de processo licitatório específico 3.5 Coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos recicláveis/reutilizáveis por catadores 3.7 Aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos 3.8 Medicamentos para tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde 3.9 Casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento 3.10 Aquisição de bens ou serviços prestados por órgãos da Administração Pública 3.11 Profissionais para compor a comissão de avaliação técnica por notória especialização 3.12 Associação de portadores de necessidades especiais 3.13 Instituição sem fins lucrativos para ensino, pesquisa, extensão ou desenvolvimento 3.14 Chamada pública para aquisição de elementos da agricultura familiar (Resolução 06/2020 FNDE) 4 - DESPESAS FEITAS EM REGIME DE ADIANTAMENTO 4.1 Contratações de pronto pagamento a dispensa por limite de valor 4.2 Caráter de exceção: impossibilidade de utilização por falta de planejamento 5 - CRIMES NA CONTRATAÇÃO DIRETA 5.1 A revogação trazida pela Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) 5.2 O crime de contratação direta ilegal previsto no Código Penal

Local

Auditério da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navigantes, Porto Alegre.

Carga horária

10 horas.

Público Alvo

Servidores dos setores de compras, contratações diretas, licitações, contratos, controladores internos, Assessoria Jurídica, Secretários, Prefeitos, Vereadores e demais interessados.

Professor(a)

Bruna Polizelli Torresian - Advogada, Especialista em Direito Público, Coordenadora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

Investimento

ENTES PÚBLICOS COM - contrato de consultoria com a Pause & Perin Advogados - DPM

Valores para pagamento **JUNTAMENTE COM A MENSALIDADE**

VALOR BRUTO PARA EMPENHO



01 a 02 participantes

R\$ 699,00 por participante

 03 ou mais participantes	R\$ 629,00 por participante
Valores para pagamento ANTECIPADO COM DESCONTO somente por transferência/Pix (sem emissão de boleto)	
  01 a 02 participantes	R\$ 657,00 por participante
 03 a ou mais participantes	R\$ 591,00 por participante

ENTES PÚBLICOS SEM contrato de consultoria com a Pause & Perin - Advogados - DPM

Valores para pagamento POR BOLETO	
  01 a 02 participantes	R\$ 916,00 por participante
 03 ou mais participantes	R\$ 824,00 por participante
Valores para pagamento ANTECIPADO COM DESCONTO somente por transferência/Pix (sem emissão de boleto)	
  01 a 02 participantes	R\$ 860,00 por participante
 03 a ou mais participantes	R\$ 775,00 por participante

**ATENÇÃO:**

PAGAMENTOS POR TRANSFERÊNCIA OU PIX

Deduzir a alíquota de 4,8% de IRRF, depositando apenas a quantia líquida.

Dados para empenho: DPM Educação Ltda., CNPJ 13.021.017/0001-77

Dados para empenho:
DPM Educação Ltda.,
CNPJ 13.021.017/0001-77

DEMAIS INTERESSADOS

Valores para pagamento POR TRANSFERÊNCIA OU PIX	
  01 a 02 participantes	R\$ 1.315,00 por participante
 03 ou mais participantes	R\$ 1.184,00 por participante
Valores para pagamento POR BOLETO BANCÁRIO	
  01 a 02 participantes	R\$ 1.400,00 por participante
 03 a ou mais participantes	R\$ 1.260,00 por participante



BANCO: BANRISUL (041)
AGÊNCIA: 0100
CONTA: 06.3244830-9



PIX: CNPJ 13021017000177

Solicitamos que logo após o pagamento o respectivo comprovante seja encaminhado para o e-mail [cursos@dpmeducao.com.br](mailto: cursos@dpmeducao.com.br) para fins de imediata emissão da nota fiscal eletrônica.

Instruções

INSCRIÇÕES

- **WEB:** Clique no botão INSCREVA-SE.
- **E-MAIL:** Encaminhar para [cursos@dpmeducao.com.br](mailto: cursos@dpmeducao.com.br) mensagem informando município, título do curso desejado, nome completo do(a) inscrito(a) sem abreviaturas, CPF, cargo, e-mail e telefones de contato (profissional e celular).
- **WHATSAPP:** (51) 98041-5821.

Registramos que, uma vez feita a inscrição, procederemos o processo de cobrança. Em caso de cancelamento, solicitamos que o mesmo seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento.

ALERTA: ANTECIPE RESERVA DE HOSPEDAGEM: SEMANA DE ALTA DEMANDA NA REDE HOTELEIRA DA CAPITAL PELA REALIZAÇÃO DO SOUTH SUMMIT.

CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

Será disponibilizado na central do aluno, apenas no formato digital. O acesso será enviado por e-mail em até 48h após a finalização do evento.

Atenção: Informamos que atrasos e saídas antecipadas serão computadas e registradas para fins de cálculo do percentual de frequência contemplado no certificado.

IMPORTANTE: No caso do não atingimento do número mínimo de inscritos para viabilidade do evento, este curso poderá ser cancelado até 5 dias úteis antes de sua realização, mediante aviso prévio.

VAGAS LIMITADAS

INFORMAÇÕES

Telefone (51) 3027-3400


Whatsapp (51) 98041-5821

E-mail [cursos@dpmeducao.com.br](mailto: cursos@dpmeducao.com.br)

Site www.dpmeducao.com.br

Segunda a sexta-feira, no horário das 09h às 17h

Confirmação de Inscrição

 **De** DPM Educação <sisistema@dpmeducacao.com.br>
Para <raphaelliamanda08@gmail.com>
Data 18/03/2026 15:36
Prioridade Normal



Prezado(a) Aluno(a): Amanda Raphaelli da Rocha, CPF: 040.461.800-64

Inscrição realizada com sucesso!

Curso:

Dispensa e Inelegibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021

Formato:

CURSO PRESENCIAL

Data/Horário:

33 de março de 2026: das 13h30min às 17h;

24 de março de 2026: das 09h às 12h e das 13h30min às 17h

Local:

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.

Em caso de cancelamento, solicitamos que o mesmo seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição pelos nossos canais de comunicação.

Atenciosamente,

DPM EDUCAÇÃO - Telefone: (51) 3027-3400 - Whats: (51) 98041-5821 - E-mail: cursos@dpmeducacao.com.br

Confirmação de Inscrição

 **De** DPM Educação <sisitema@dpmeducacao.com.br>
Para <marciadasilvasserpa@gmail.com>
Data 18/03/2025 15:37
Prioridade Normal



Prezado(a) Aluno(a): Márcia da Silva Serpa, CPF: 059.713.110-42.

Inscrição realizada com sucesso!

Curso:

Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021

Formato:

CURSO PRESENCIAL

Data/Horário:

23 de março de 2025, das 13h30min às 17h.

24 de março de 2025, das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

Local:

Auditério da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navigantes, Porto Alegre.

Em caso de cancelamento, solicitamos que o mesmo seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento. Qualquer dúvida, ficamos à disposição pelos nossos canais de comunicação.

Atenciosamente,

DPM EDUCAÇÃO - Telefone: (51) 3027-3400 - Whats: (51) 98041-5621 - E-mail: cursos@dpmeducacao.com.br

Confirmação de Inscrição

 **De** DPM Educação <sisitema@dpmeducao.com.br>
Para <contabilidade@ssojeronimo.rs.gov.br>
Data 18/03/2026 15:37
Prioridade Normal



Prezado(a) Aluno(a): LISIANE BORTOLI DE LIMA, CPF: 928.067.590-75.

Inscrição realizada com sucesso!

Curso:

Dispensa e Inesigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021

Formato:

CURSO PRESENCIAL

Data/Horário:

23 de março de 2026, das 13h30min às 17h;

24 de março de 2026, das 09h às 12h e das 13h30min às 17h.

Local:

Auditório da DPM Educação, sito na Av. Pernambuco, 1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre.

Em caso de cancelamento, solicitamos que o mesmo seja realizado em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição pelos nossos canais de comunicação.

Atenciosamente,

DPM EDUCAÇÃO - Telefone: (51) 3027-3400 - Whats (51) 98041-5821 - E-mail: cursos@dpmeducao.com.br

Ofício n.º 001/2026

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2026.

Prezado(a) Sr(a):

1. Em atenção à solicitação recebida, estamos encaminhando, anexo, a documentação requerida para viabilizar a inscrição de servidores desse Poder em nossos cursos.

2. Para fins de esclarecimento, e para compreensão acerca da origem da empresa DPM Educação Ltda., inscrita no CNPJ sob n.º 13.021.017/0001-77, cumpre-nos informar que sua constituição ocorreu em 2010 (doc. 2), com o objetivo de dar continuidade ao programa de capacitação profissional de servidores públicos desenvolvido em conjunto com as atividades de consultoria jurídica prestada pela empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM)¹, criada em 1966.

3. Em decorrência dessa gênese, a DPM Educação Ltda. é a sucessora de parcela dos serviços prestados pela DPM², empresa reconhecida como de notória especialização, em mais de uma ocasião, pelo Tribunal de Justiça do Estado do RS — TJ/RS, de que são exemplos as decisões proferidas nos processos n.ºs 70009280363, 694180367 e 70038248837 (docs.3), bem como decisões do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul proferidas nos processos n.º 1226- 02.00/10-0 e n.º 002129-02.00/15-9 (doc.3).

De ser anotado, ainda, que a maioria dos treinamentos oferecidos pela DPM Educação Ltda. é ministrada pelos profissionais que integram o quadro de

¹ A empresa Delegações de Prefeituras Municipais Ltda. (DPM), em 1º de setembro de 2017, teve modificada sua natureza jurídica para uma sociedade de advogados, com inscrição na OAB/RS sob n.º 7.512, e passou a contar com a razão social de Borba, Pause & Perin – Advogados, atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

² Atualmente Pause & Perin – Advogados Associados.

advogados da Pause & Perin – Advogados Associados, nova natureza jurídica e razão social da empresa DPM, garantindo que as capacitações sejam conduzidas por especialistas nas respectivas matérias de conhecimento.

Desse modo, não só a origem da DPM Educação Ltda. indica a condição de notória especialização no desenvolvimento de programa de capacitação profissional de servidores públicos, mas igualmente o fato de que os treinamentos continuam sendo prestados, em sua quase totalidade, pelos profissionais integrantes da equipe permanente da Pause & Perin – Advogados Associados, garantindo, assim, a continuidade da excelência das orientações prestadas (doc.4).

4. Além disso, desde 2012, os treinamentos desenvolvidos pela DPM Educação Ltda. são certificados através de convênio firmado com a Fundação Educacional Machado de Assis (FEMA), com sede na cidade de Santa Rosa/RS (doc.5). O resultado desta parceria é que os treinamentos realizados são reconhecidos pela FEMA, Instituição de Ensino Superior credenciada ao Ministério da Educação e Cultura (MEC), mais um diferencial no segmento em que atuamos.

5. Dessa forma, considerando a expertise oriunda da antiga DPM, e da atual Pause & Perin – Advogados Associados, e a qualificação alcançada em 15 (quinze) anos de existência, em decorrência da qual foi possível alcançar o reconhecimento de Instituição de Ensino Superior (FEMA) em suas certificações, a DPM Educação Ltda. já capacitou mais de 160.000 (cento e sessenta mil) servidores públicos (doc.5), outro fator importante para definir sua qualificação técnica no desenvolvimento das atividades propostas.

6. A soma desses 3 (três) fatores (a origem e a responsabilidade técnica pelas capacitações e a certificação dos treinamentos) e a experiência alcançada com a capacitação de milhares de servidores fazem da DPM Educação Ltda. empresa detentora de notória especialização no desenvolvimento de suas atividades, em consonância com a Lei Federal n.º 14.133/2021 (art. 74, § 3º).

7. Demonstrada a qualificação técnica da empresa DPM Educação Ltda., detentora de notória especialização, necessário, também, anotar que a Lei Federal n.º 14.133/2021 considera, como serviços técnicos profissionais especializados, "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal" (art. 74, inciso III, alínea "f"), portanto, viável que a contratação para essa espécie de objeto seja feita por inexigibilidade de licitação.

8. Dessa maneira, em função das características do objeto da contratação, e da qualificação da empresa DPM Educação Ltda., há possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9. Na hipótese, como se verifica nos conteúdos programáticos disponíveis em nosso site (www.dpmeducacao.com.br), os cursos possuem integral pertinência temática com a necessidade desse Município, sendo, portanto, adequados ao objetivo de qualificação profissional dos servidores que atuarão nas áreas pertinentes aos temas.

Ante ao exposto, diante das razões acima expendidas, e em conformidade com a documentação acostada, a DPM Educação Ltda. está juridicamente apta à prestação dos serviços de treinamento de servidores, podendo ser contratada por inexigibilidade de licitação decorrente de sua notória especialização no segmento.

Atenciosamente,

DPM EDUCACAO
LTDA:130210170
00177

Assinado de forma digital
por DPM EDUCACAO
LTDA:13021017000177
Dados: 2026.01.07 16:14:56
-0300'

DPM EDUCAÇÃO LTDA

ANEXO I – TABELA DE VALORES

1. Cientes que POSSUEM contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados:

CURSOS PRESENCIAIS – CLIENTES COM CONTRATO	
Cursos de até 08 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 528,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 475,00 cada
Cursos de 09 a 16 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 699,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 629,00 cada
Cursos de 17 a 24 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 861,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 775,00 cada

CURSOS ON-LINE / EAD AO VIVO – CLIENTES COM CONTRATO	
Cursos de até 05 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 315,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 283,00 cada
Cursos de 06 a 09 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 494,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 445,00 cada
Cursos de 10 a 14 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 699,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 629,00 cada

2. Cientes que NÃO POSSUEM contrato de consultoria com o escritório Pause & Perin – Advogados Associados:

CURSOS PRESENCIAIS – CLIENTES SEM CONTRATO	
Cursos de até 08 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 691,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 623,00 cada
Cursos de 09 a 16 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 916,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 824,00 cada
Cursos de 17 a 24 horas	
01 a 02 participantes	R\$ 1.050,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 945,00 cada

CURSOS ON-LINE / EAD AO VIVO – CLIENTES SEM CONTRATO

Cursos de até 05 horas

01 a 02 participantes	R\$ 415,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 374,00 cada

Cursos de 06 a 09 horas

01 a 02 participantes	R\$ 649,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 584,00 cada

Cursos de 10 a 14 horas

01 a 02 participantes	R\$ 915,00 cada
03 ou mais participantes no mesmo evento	R\$ 824,00 cada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.021.017/0001-77
Razão Social: DPM EDUCACAO LTDA
Endereço: AV PERNAMBUCO 1001 / NAVEGANTES / PORTO ALEGRE / RS / 90240-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/02/2026 a 22/03/2026

Certificação Número: 2026022102241817145841

Informação obtida em 03/03/2026 09:02:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **DPM EDUCACAO LTDA**

CNPJ base: **13.021.017/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **03 dias do mês de MARÇO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 1/5/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **39604365**
Autenticação: **50043040**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **02/04/2026**

Nome: DPM EDUCACAO LTDA

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 26 de fevereiro de 2026.

Certidão emitida em 03/03/2026 às 09:08:54, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 13.021.017/0001-77** e o código de autenticidade **1EBA34565148**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.021.017/0001-77

Certidão n°: 78620851/2025

Expedição: 16/12/2025, às 12:47:36

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que DPM EDUCACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.021.017/0001-77, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: DPM EDUCACAO LTDA

CPF/CNPJ: 13.021.017/0001-77

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:05:35 do dia 03/03/2026 , com validade até o dia 02/04/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: qT9w6TimGe9INRx8PGXT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Chave de Acesso da NFS-e

431490222130210170001770000000088226014754850830



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 882	Competência da NFS-e 26/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 26/01/2026 10:00:26
Número da DPS 55762	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 26/01/2026 09:45:25

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 13.021.017/0001-77	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3027-3400
Nome / Nome Empresarial DPM EDUCACAO LTDA		E-mail CURSOS@DPMEDUCACAO.COM.BR	
Endereço PERNAMBUCO, 1001, NAVEGANTES		Município Porto Alegre - RS	CEP 90240-004
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	

TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 93.592.384/0001-60	Inscrição Municipal -	Telefone (55) 3352-8300
Nome / Nome Empresarial Município de São Luiz Gonzaga - Poder Legislativo		E-mail cameraslgonzaga@viacom.com.br	
Endereço Rua GAL SALVADOR P MACHADO, 1574, CENTRO		Município São Luiz Gonzaga - RS	CEP 97800-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
---	--	--	-------------------------------

Descrição do Serviço
Inscrição(ões) no Curso sobre Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021
Quantidade de matrículas: 1 Valor total: R\$ 860,00

De acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 12.741/2012, sobre o(s) serviço(s) descrito(s) nesta nota fiscal, incide o valor aproximado de tributos de R\$ 74,39 (8,65%).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 860,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 860,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 43,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 41,28	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 41,28

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 860,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 41,28	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 818,72

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: EMPENHO 28/2026 | NBS: 113019000



Chave de Acesso da NFS-e

4314902221302101700017700000000090026018534341745



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 900	Competência da NFS-e 27/01/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 27/01/2026 09:55:11
Número da DPS 55781	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 27/01/2026 09:40:10

EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 13.021.017/0001-77	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3027-3400
Nome / Nome Empresarial DPM EDUCACAO LTDA		E-mail CURSOS@DPMEDUCACAO.COM.BR	
Endereço PERNAMBUCO, 1001, NAVEGANTES		Município Porto Alegre - RS	CEP 90240-004
Simplex Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 03.803.987/0001-70	Inscrição Municipal -	Telefone -
Nome / Nome Empresarial Ajuricaba CM		E-mail legislativo@cmajuricaba.rs.gov.br	
Endereço Rua da Matriz, 374, Centro		Município Ajuricaba - RS	CEP 98750-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educação...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Inscrição(ões) no Curso sobre Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 Quantidade de matrículas: 2 Valor total: R\$ 1.720,00			
De acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 12.741/2012, sobre o(s) serviços descritos nesta nota fiscal, incide o valor aproximado de tributos de R\$ 148,78 (8,65%).			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de Imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 1.720,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 1.720,00	Alíquota Aplicada 5,00%	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 86,00

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 82,56	CP Retido -	PIS/COFINS/CSLL Retidos -	
PIS Devido -	COFINS Devido -	Retenção do PIS/COFINS/CSLL -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 82,56

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 1.720,00	Desconto Condicionado R\$	Desconto Incondicionado R\$	ISSQN Retido -
IRRF, CP, PIS, COFINS, CSLL R\$ 82,56	PIS/COFINS Devidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 1.637,44

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: EMPENHO 22 | NBS: 113019000



Chave de Acesso da NFS-e

4314902221302101700017700000000113926022760662118



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

Número da NFS-e 1139	Competência da NFS-e 13/02/2026	Data e Hora da emissão da NFS-e 13/02/2026 14:45:14	
Número da DPS 55706	Série da DPS 900	Data e Hora da emissão da DPS 13/02/2026 14:43:13	
EMITENTE DA NFS-e Prestador do Serviço	CNPJ / CPF / NIF 13.021.017/0001-77	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3027-3400
Nome / Nome Empresarial DPM EDUCACAO LTDA		E-mail CURSOS@OPMEDUCACAO.COM.BR	
Endereço PERNAMBUCO, 1001, NAVEGANTES		Município Porto Alegre - RS	CEP 90240-004
Simples Nacional na Data de Competência Não optante		Regime de Apuração Tributária pelo SN -	
TOMADOR DO SERVIÇO	CNPJ / CPF / NIF 08.579.909/0001-58	Inscrição Municipal -	Telefone (51) 3687-1218
Nome / Nome Empresarial CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARROIO DO SAL		E-mail camara@arriodosal.rs.gov.br	
Endereço Av Duque de Caxias, 1127, Quatro Lagos		Município Arroio do Sal - RS	CEP 95585-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Código de Tributação Nacional 08.02.01 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacion...	Código de Tributação Municipal -	Local da Prestação Porto Alegre - RS	País da Prestação -
Descrição do Serviço Inscrição(ões) no Curso sobre Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021 Quantidade de matrículas: 3 Valor total: R\$ 2.472,00			

De acordo com a previsão contida na Lei Federal nº 12.741/2012, sobre o(s) serviço(s) descritos nesta nota fiscal, incide o valor aproximado de tributos de R\$ 213,83 (8,65%).

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN Operação Tributável	País Resultado da Prestação do Serviço -	Município de Incidência do ISSQN Porto Alegre - RS	Regime Especial de Tributação Nenhum
Tipo de imunidade -	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN Não	Número Processo Suspensão -	Benefício Municipal -
Valor do Serviço R\$ 2.472,00	Desconto Incondicionado -	Total Deduções/Reduções -	Cálculo do BM -
BC ISSQN R\$ 2.472,00	Alíquota Aplicada 5,00 %	Retenção do ISSQN Não Retido	ISSQN Apurado R\$ 123,60

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF R\$ 118,66	CP -	CSLL -	
PIS -	COFINS -	Retenção do PIS/COFINS -	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL R\$ 118,66

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço R\$ 2.472,00	Desconto Condicionado -	Desconto Incondicionado -	ISSQN Retido -
IRRF, CP,CSLL - Retidos R\$ 118,66	PIS/COFINS Retidos -		Valor Líquido da NFS-e R\$ 2.353,34

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais 0,00 %	Estaduais 0,00 %	Municipais 0,00 %
---------------------------	----------------------------	-----------------------------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf Cont: EMPENHO 08 | NBS: 122051900



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 90.893.439/0001-83
Município: SÃO JERÔNIMO

Página: 10/1
Data: 19/03/2026
Usuário: elisandra.lanza

Nº do Bloqueio: 1359975/2026
Data do Bloqueio: 19/03/2026

Órgão: 01.000 CÂMARA DE VEREADORES
Unidade: 01.001 PROCESSO LEGISLATIVO
Funcional: 01.031.0010 Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2.006 PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
Código reduzido: 28

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Resumo	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
1.000.0000.0500	19/03/2026		6.500,00	2.472,00	0,00	4.028,00

REQUISIÇÃO 32/2026

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
1.000.0000.0500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.472,00


Elisandra Moreira Lanza
Téc. em Contabilidade
CRC 90323



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE

Assunto: Pedido de Autorização para Contratação Por Inexigibilidade

Para: Comissão de Planejamento / Procuradoria / Licitações.

Analisando-se o pedido de Contratação der Serviços, por inexigibilidade, SOLICITAÇÃO DE COMPRAS N. 30/2026, visando a inscrição para participação de Curso de qualificação.

Inicialmente, o processo deverá tramitar pelos setores competentes para:

1- Comissão de Planejamento – verificação, se a presente solicitação, está acompanhada de toda a documentação comprobatória da notória especialização e da equipe técnica responsável na execução dos serviços a serem contratados, documentos que comprovem que a empresa preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima nos termos do artigo 72, inciso V da lei Federal 14.133/2021, bem como estimativa de despesas com cópia de contratos ou notas fiscais, que comprovam que o valor da contratação é compatível no mercado nos termos do Artigo 23 da lei 14.133/2021.

2 – Procuradoria – Análise sobre a legalidade da contratação por meio de inexigibilidade de licitação, bem como minuta de contrato, se for om caso;

3 – Comissão de Licitação – Parecer do Agente de Contratação designado, a fim de que, se analise, estar presentes todos os requisitos descritos no item 1, considerando-se o parecer da Procuradoria.

Cordialmente.

São Jerônimo, 19 de março de 2026.

gov.br

Documento assinado digitalmente
FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM
Data: 19/03/2026 10:21:12-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

PARECER JURÍDICO I – INEXIGIBILIDADE

Solicitação de Compras nº: 30/2026 – Contratação de curso.

O presente processo foi submetido para análise jurídica e aprovação de possibilidade de contratação direta sem licitação para contratação de empresa especializada para ministrar curso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

As contratações públicas são, em regra, precedidas de procedimento licitatório que assegure igualdade de condições a todos concorrentes, por força do que prescreve a Constituição Federal em seu Artigo 37, inciso XXI e a Lei 14.133/21, no entanto, prevê casos – também com fundamento nesse dispositivo constitucional – em que o procedimento poderá ser dispensado, ao se tratar das hipóteses de contratação direta (Art. 72 e seguintes). Neste diapasão, a contratação em referência será realizada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei 14.133/2021.

Como é possível inferir, é inexigível a licitação, quando inviável a competição, e, nesta hipótese em especial, para as contratações de serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização, tendo por finalidade o treinamento e aperfeiçoamento de e aperfeiçoamento de pessoal.

Ressalta-se que a própria Lei nº 14.133/21 já estabelece que os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, e que a notória especialização é a “qualidade profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização ou outro requisito relacionado com a atividade, que permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim dentro do valor de mercado, conforme documentação acostada aos autos, no mesmo objeto da contratação ou semelhante, atendendo ao disposto no Artigo 23 da lei Federal 14.133/2012.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURÍDICA**

Diante do exposto, conclui-se que o processo encontra-se revestido de formalidades legais exigidas, razão pela qual está Assessora Jurídica se manifesta pela possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no Artigo 74, inciso III, alínea "F" da Lei Federal 14.133/2021.

São Jerônimo, 19 de março de 2026.

Lisiane Bottoli de Lima
OAB/RS 51.013
Assessora Jurídica

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS

Estudo Técnico Preliminar 34/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 32/2026

2. Descrição da necessidade

A contratação de cursos de capacitação para os servidores da Câmara Municipal mostra-se necessária diante da **complexidade das atribuições institucionais do Poder Legislativo**, das constantes atualizações normativas e da crescente exigência por eficiência, transparência e qualidade na gestão pública.

Os servidores da Câmara exercem papel essencial no **assessoramento técnico, administrativo e legislativo** aos vereadores, às Mesas Diretoras, às Comissões Legislativas e aos demais órgãos internos, sendo responsáveis por atividades que demandam conhecimentos específicos e permanentemente atualizados nas áreas de legislação, processo legislativo, orçamento público, finanças, controle, gestão administrativa e governança pública.

A capacitação contínua é instrumento fundamental para assegurar o **adequado desempenho das funções institucionais**, a correta aplicação da legislação vigente, a padronização de procedimentos internos e a mitigação de riscos administrativos, jurídicos e operacionais. Ademais, contribui para o fortalecimento do papel constitucional da Câmara Municipal no exercício das funções de **legislar, fiscalizar e representar os interesses da sociedade**.

As frequentes alterações na legislação, as orientações dos Tribunais de Contas e os avanços nas práticas de gestão pública tornam insuficiente a manutenção apenas dos conhecimentos previamente adquiridos, evidenciando a necessidade de **atualização técnica periódica** dos servidores.

Dessa forma, a contratação de cursos de capacitação especializados visa **qualificar o corpo técnico da Câmara Municipal**, aprimorar a eficiência dos processos internos, fortalecer o assessoramento aos parlamentares e assegurar maior segurança técnica e jurídica nas atividades desenvolvidas, contribuindo para o atendimento do interesse público e para o aprimoramento da atuação institucional do Poder Legislativo.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete	PRESIDÊNCIA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá estar devidamente cadastrada junto ao sistema SICAF, possuir a documentação obrigatória atualizada (INSS, Receita Federal, FGTS Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) emitida pelo TST, e estar quite em todas as certidões emitidas com base na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, emitida pelo TCU (Certidões Administração Pública Federal, disponível em: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>). Deverá disponibilizar pessoal técnico qualificado ao atendimento dos serviços contratados e emitir aos servidores participantes, no final do evento, o certificado de realização do curso, com carga horária, período de realização e conteúdo programático.

Nr Do Item	Previsão Data do Curso
1	23 a 24 de março de 2026

5. Levantamento de Mercado

Tendo em vista que a contratação de curso é rotineira e comum na administração pública, entendeu-se não ser necessária a realização de audiência pública a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício. Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento a solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais que melhor atendessem as necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa. Logo, a aquisição de curso objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Conforme proposta em anexo a este ETP, foi negociado junto à empresa que o preço final a ser cobrado, por inscrição, a Câmara de Vereadores, sendo esse valor fixo e irredutível, o que demonstra ainda mais vantajosidade na contratação.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme Art. 74º, Inciso III, f da Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Portanto a contratação em questão está atendendo.

A solução proposta consiste na **contratação de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento profissional**, na modalidade presencial, semipresencial ou a distância, destinados aos **assessores parlamentares e servidores da Câmara**, com o objetivo de promover a atualização contínua de conhecimentos, o desenvolvimento de competências técnicas e gerenciais e o alinhamento às boas práticas da administração pública.

Os cursos poderão abranger diversas áreas do conhecimento relacionadas às atividades institucionais da Câmara, tais como: processo legislativo, administração pública, orçamento e finanças, licitações e contratos, gestão pública, controle interno, transparência, comunicação institucional, tecnologia da informação, entre outras temáticas relevantes para o desempenho das funções exercidas.

A solução contempla a participação dos servidores e assessores em **eventos, cursos, oficinas, seminários, congressos ou treinamentos especializados**, ofertados por instituições públicas ou privadas com reconhecida experiência e capacidade técnica, observando-se a pertinência do conteúdo programático com as atribuições dos participantes e as necessidades da Administração.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades solicitadas são suficientes para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

Nr Item	Especificação do Objeto	Apresentação	Qtde Estimada	Cat Mat
01	Três (03) inscrições no curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021" que ocorrerá nos dias 23 a 24 de março de 2026 na DPM Educação LTDA, em Porto	unidade	3	21172

8. Estimativa do Valor da Contratação

Item 1 - O valor unitário para a presente contratação é R\$ 824,00 conforme Documento de Formalização de Demanda realizada pelas requisitantes.

Valor total: R\$ 2.472,00

Pesquisa feita pela fonte: Site DPM Educação LTDA.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º art.18 da Lei 14.133/21, os serviços deverão ser divididos em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala. No entanto, a contratação em tela vislumbra uma única aquisição, que será ofertado em pequena quantidade, dessa forma, não é viável e produtora para a Administração Pública o parcelamento do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação possui total alinhamento ao Plano Anual de Contratações de 2026, sob o número de Contratação - **68/2026**

12. Resultados Pretendidos

Com a contratação de cursos de capacitação destinados aos servidores da Câmara Municipal, pretende-se alcançar os seguintes resultados institucionais:

- **Qualificação e atualização técnica contínua dos servidores**, assegurando conhecimentos compatíveis com a legislação vigente, as orientações dos órgãos de controle e as boas práticas da administração pública;
- **Aprimoramento do desempenho das atividades administrativas, legislativas e de assessoramento**, com maior eficiência, precisão técnica e segurança jurídica;
- **Padronização e melhoria dos procedimentos internos**, reduzindo falhas operacionais, retrabalho e inconsistências nos processos;
- **Fortalecimento do assessoramento técnico aos vereadores**, às Mesas Diretoras e às Comissões Legislativas, contribuindo para a qualidade das decisões e deliberações;
- **Redução de riscos administrativos, jurídicos e institucionais**, especialmente aqueles decorrentes de interpretações inadequadas da legislação ou da execução incorreta de procedimentos;
- **Melhoria da governança, da transparência e do controle institucional**, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- **Integração e alinhamento entre os setores da Câmara Municipal**, promovendo maior cooperação e uniformidade de entendimentos;
- **Aumento da efetividade da atuação do Poder Legislativo Municipal**, refletindo positivamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade e no atendimento do interesse público.

13. Providências a serem Adotadas

- Publicação da contratação no PNCP e Diário Oficial do Município, para dar publicidade aos atos praticados, de modo a conferir maior transparência neste processo ainda que se tenha seguido todos os trâmites e adotadas todas as providências previstas em lei;
- Emissão de nota de empenho em nome da empresa a ser contratada;
- Confirmação da inscrição junto à empresa contratada.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Justifica-se pela crescente necessidade de capacitação na área, considerando as demandas locais identificados. O curso contribuirá diretamente para o fortalecimento social econômico e educacional da comunidade.

Além disso, a implementação do curso está alinhada com políticas públicas de incentivo à educação, promovendo inclusão social e melhoria da qualidade de atendimento e funcionalidade na casa .

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RAPHAELLI DA ROCHA

comissão planejamento



Assinou eletronicamente em 19/03/2026 às 10:24:29.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS

Termo de Referência 36/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
36/2026	929911-CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO - RS	AMANDA RAPHAELLI DA ROCHA	19/03/2026 10:43 (v 0.3)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado	68/2026	32/2026

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação de Contratação de (03) três inscrições para o curso **Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal 14.133/2021** – No período de 23/03/2026 a 24/03/2026. – A se realizar na DPMEducação LTDA – Porto Alegre /RS, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para as Assessoras Amanda Raphaelli da Rocha, Márcia da Silva Serpa e Lisiane Bortoli de Lima nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Item (Objeto)	CATMAT/ CATSER	Quantidade	Unidade de Medida	Valor Unitário (RS)	Valor Total (RS)
1	(03) três inscrições para o curso Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal 14.133/2021 – No período de 23/03/2026 a 24/03/2026. – A se realizar no DPM Educação LTDA – Porto Alegre /RS, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/001-77, para as Assessoras Amanda Raphaelli da Rocha, Márcia da Silva	21172	3	Unidade	R\$824,00	R\$2.472,00

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) contados da emissão de Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.472,00** conforme Documento de Formalização de Demanda realizado pelas requisitantes.

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seu quantitativo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual **2026**.

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, anexado ao processo de contratação.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não foram encontrados critérios de sustentabilidade para o referido serviço a ser contratado.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista a especificidade do serviço.

Nr Item	Período do Curso
01	23/03/2026 a 24/03/2026

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. Contratação por Inexigibilidade de Licitação de Contratação de ((03) três inscrições para o curso **Dispensa e Inexigibilidade na Lei 14.133/2021** – No período de 23/03/2026 a 24/03//2026. – A se realizar na DPM Educação LTDA – Porto Alegre /RS, inscrita no CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para as Assessoras Amanda Raphaelli da Rocha, Ana Cristina Viana, Manuella Amorim Ramos e Tais de Campos nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. O local do evento será na **DPM Educação LTDA: Av Pernambuco ,1001, Térreo, Bairro Navegantes, Porto Alegre-RS.**

Especificação da garantia do serviço

5.4. Não será exigida garantia para o referido serviço.

Procedimentos de transição e finalização do Contrato

5.5 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Fiscalização (Lei nº 14.133 /2021, art. 117, caput);

6.7. A fiscal de contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.8. A fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.14. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados;

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. O pagamento da presente contratação deverá ser realizado, ao final do serviço prestado (final do curso /seminário), quando da emissão da nota fiscal em nome da DPM Educação LTDA CNPJ:13.021.017/0001-77.

7.3.2. Comprovação da execução do curso por meio da apresentação dos certificados de participação e demais documentos (caso necessário);

Liquidação

7.15. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.16. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.17.1. o prazo de validade;

7.17.2. a data da emissão;

7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.17.5. o valor a pagar; e

7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

7.19. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, f, da Lei n.º 14.133/2021.

Regime de execução

8.2. A execução contratual se dará com a participação e nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica:

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.27. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.28. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.29. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

8.32. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.32.1. Apresentação de no mínimo 03 (três) Atestado de capacidade técnica e/ou comprovação de contratação similar fornecido por entidades públicas e/ou privadas;

8.33. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.34. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa interessada.

8.35. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos (caso necessário).

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.472,00

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$2.472,00

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1. Inscrição dos vereadores e assessores

Orgão: 01 - CAMARA DE VEREADOES DE SÃO JERONIMO

Unidade: 01 - PROCESSO LEGISLATIVO - Amanda, Márcia e Lisiane:

Projeto /Atividade: 2.006 - Presidência da Câmara.

Fonte de Recursos: 01

Elemento de Despesa: 339039

Código reduzido: 28

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

AMANDA RAPHAELLI DA ROCHA

comissão planejamento



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.
PARECER TÉCNICO FINAL

Eu, Elissandra Moreira Lanzarini, agente de contratação nomeada pela Portaria nº 27/2026, no uso de minhas atribuições, verifiquei que consta no processo:

1- O OBJETO: Aquisição de (3) inscrições no curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021, nos dias 23 e 24 de março de 2026, na DPM Educação Ltda, CNPJ 13.021.017/0001-77, para as servidoras Lisiane Bortoli de Lima, Amanda Raphaeli e Marcia da Silva Serpa.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o artigo 74, inciso III, "F", da Lei Federal 14.133/2021.

3 - DO PREÇO: O preço global para contratação é de R\$ 2.472,00 (Dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais) sendo valor unitário de R\$ 824,00 preço compatível com o de mercado, conforme Notas Fiscais que constam nos autos.

4- DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: O presente curso é de extrema importância para as assessoras Amanda Raphaeli da Rocha e Márcia da Silva Serpa, tendo em vista que as mesmas são integrantes da Central de Compras Legislativa e não possuem conhecimento suficiente para o desenvolvimento das tarefas, necessitando da participação no referido curso a fim de adquirir conhecimento a respeito do processo licitatório e, conseqüentemente, após aplicar nas comissões a que pertencem o que aprenderam.

Quanto a assessora jurídica, Lisiane Bortoli de Lima, também busca através do presente curso aumentar seus conhecimentos na área de processo licitatório e, na oportunidade, sanar dúvidas e pedir orientações para casos concretos que ocorrem no dia a dia da parte administrativa da Câmara de Vereadores, buscando maior agilidade e eficiência na tramitação dos processos licitatórios.

5- DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE e NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO: Devido à ampla competência e conhecimento técnico do corpo docente da empresa, onde a **competição é inviável**, constata-se que foi anexada documentação suficiente para confirmação da **notória especialização**, como atestados de capacidade técnica, certificados de graduação, pós graduação, bem como de cursos técnicos condizentes ao objeto, conforme artigo 74, III, "F", da Lei 14.133/2021, justificando-se a contratação direta através da inexigibilidade de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

6- DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DO PROCESSO: Quanto ao documento de formalização de demanda e autorização da autoridade competente para a abertura do processo de contratação, verifica-se devidas as formalizações anexadas.



RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

7- DA RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO: Verificou-se que a empresa a ser contratada é uma tradicional prestadora de serviços do objeto deste processo. A empresa é renomada e atua de forma exemplar em diversos municípios, sem nada que desabone sua conduta. Urge mencionar que restou comprovada ainda a notória especialização da empresa e dos profissionais responsáveis por ministrar o treinamento, bem como comprovada sua situação regular no que diz respeito a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, além de apresentar valores praticados no mercado, o que justifica sua escolha.

Quanto à justificativa do preço, observamos que a empresa escolhida apresentou preços compatíveis com os praticados no mercado, estando assim **dentro do valor de mercado**, conforme diversos contratos acostados nos autos, do mesmo objeto desta contratação, **estando compatível**, justificando assim o preço proposto pela empresa a ser contratada, atendendo ao disposto no artigo 23 da Lei 14.133/2021.

8- A EMPRESA ESCOLHIDA: A escolhida foi a DPM Educação, CNPJ: 13.021.017/001-77.

9- DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA: A empresa vencedora apresentou os documentos que comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas. Registra-se que foi efetuada a pesquisa no SICAF, onde mostra que a empresa esta cadastrada. Pesquisado a certidão CEIS e não constam registros de penalidades. Foi também consultado CNAE, onde mostra que a empresa possui cadastro compatível para a atividade.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O Setor de Contabilidade informou que as despesas com a contratação correrão:

01 CAMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
0101 PROCESSO LEGISTIVO
2006 Presidencia Câmara
3.3.90.39.00.00 SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

11- DA CONCLUSÃO: Diante o exposto, entendo estar presente os requisitos para que a contratação ocorra por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, "F" da Lei Federal 14.133/2021.

Sendo assim, entendo que não há impedimento legal para o acolhimento da postulação da presente inexigibilidade.



RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.

Na esperança de ter respondido o solicitado, aproveito a oportunidade para externar protestos de estima e consideração.

São Jerônimo, 20 de março de 2026.

Elissandra Moreira Lanzarini
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO
PROCURADORIA JURIDICA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Jerônimo e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a necessidade de contratação de empresa para Ministrar o Curso requerido na solicitação de Compras 032/2026.

Considerando a escolha da empresa DPM Educação Ltda, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, pelo valor global de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais) por inscrição.


Considerando a existência do interesse público recursos financeiros e orçamentários para a contratação dos serviços. E de conformidade com o parecer técnico final do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "C", da Lei Federal 14.133/2021.

Autorizo a contratação da DPM Educação Ltda, CNPJ nº 13.021.017/0001-77, para execução dos serviços requeridos e determino que o setor responsável lavre o competente instrumento de contrato, se for o caso, e realize as publicações exigidas no Art. 72, parágrafo único e Art. 94, combinado com Art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

São Jerônimo, 20 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM
Data: 20/03/2026 11:52:16-0300
Verifique em <https://validar.rs.gov.br>

Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores


Lisiane Bortoli de Lima
OAB/RS 51.013
Assessora Jurídica



**RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO.**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATAÇÃO NO COMPRAS GOV Nº 68/2026
PROCESSO Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026**

Fernando Cairuga Camboim, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa **DPM Educação LTDA, CNPJ: 13.021.017/0001-77, pelo valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), no valor total de R\$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais). Objeto: Aquisição de (3) inscrições no curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021", que será realizado pelo DPM Educação LTDA – Porto Alegre/RS dos dias 23 a 24 de março de 2026, para as servidoras Amanda Raphaelli da Rocha e Márcia da Silva Serpa, e para assessora jurídica Lisiane Bortoli de Lima. Com fundamento no art. 72 c/c artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.**

São Jerônimo, 20 de março de 2026.


Fernando Cairuga Camboim
Presidente da Câmara



Sexta-feira, 20 de março de 2026

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO

APOSTILAMENTO 01/2026

Pelo presente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, inscrita no CNPJ sob o nº 90.893.439/0001-83, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n. 175, Bairro Centro, em São Jerônimo, RS, por seu Presidente Vereador FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, CPF nº 910.666.460-15, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ANCARSÍ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.125.896/0001-67, com sede na Av. Ipiranga, nº 416, Bairro Centro, em Arroio dos Ratos, RS, neste ato representada por, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, proprietário, CPF nº 958.490.410-87, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente APOSTILAMENTO ao Contrato de Prestação de Serviço nº 06/2025, pelas cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente apostilamento do Contrato de Prestação de Serviço nº 06/2025, referente à contratação de serviços contínuos de limpeza, asseio e conservação, tem por objeto a repactuação dos preços do contrato, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, com base no Artigo 135, II e §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – A proposta original foi formulada com base na Convenção Coletiva de 2025 da categoria, sobreveio a Convenção Coletiva de Trabalho 2026, registrada no MTE sob nº RS000041/2026, com vigência de 01/01/2026 a 31/12/2026, fixando nova tabela de pisos salariais e reajustes para a função de fixateiro - auxiliar de serviços gerais.

CLAUSULA TERCEIRA – A empresa contratada apresentou pedido de repactuação em 02/02/2026, acompanhada de planilha analítica dos novos custos de mão de obra e encargos, a qual foi analisada e aprovada tecnicamente.

CLAUSULA QUARTA – O valor mensal atual do contrato é de R\$ 4.330,00 (quatro mil trezentos e trinta reais), acrescido do valor mensal de R\$ 509,96 (quinhentos e nove reais e noventa e seis centavos), decorrente da repactuação, logo, o valor mensal do contrato fica fixado em R\$ 4.839,96 (quatro mil oitocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLAUSULA QUINTA – As partes esclarecem que o acréscimo constante na cláusula anterior é decorrente exclusivamente da recomposição dos custos de mão de obra da empresa vinculada ao contrato, tais como salário-base, adicional de insalubridade, encargos sociais, provídes trabalhistas e vale refeição, em razão da aplicação da Convenção Coletiva de 2026, conforme planilha de custos anexada.

CLAUSULA SEXTA – O reajuste ora pactuado produzirá efeitos financeiros a partir de 01/01/2026 – data base da categoria conforme constante na CCT 2026, limitados ao período compreendido dentro da vigência do contrato nº 06/2025.

CLAUSULA SÉTIMA – Fica pactuado que o valor do reajuste da Convenção Coletiva de 2026 referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2026, no valor de R\$ 1.019,92 (um mil e doze e noventa e seis centavos), será efetuado o pagamento pela parte contratante juntamente com a competência do mês de março de 2026.

CLAUSULA OITAVA – Permanecerem inalterados o objeto e o prazo de vigência contratual estabelecidos na cláusula terceira do contrato original.

CLAUSULA NONA – A contratada fica expressamente obrigada a repassar integralmente à empregada Cristiane Carvalho da Silva Santos, vinculada a execução do contrato de mão de obra, o reajuste salarial, o adicional de insalubridade de 40%, o valor atualizado do vale-refeição e demais verbas decorrentes da Convenção Coletiva de 2026, na mesma proporção adotada pela repactuação.

CLAUSULA DÉCIMA – As partes pactuam o condicionamento do pagamento da parcela acrescida ao valor contratual à comprovação mensal do efetivo pagamento dessas verbas, mediante apresentação de holerites, comprovantes de depósito em conta, guias e comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias (DCITWeb), bem como documentação relativa ao fornecimento do vale-refeição no novo valor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A falta de repasse ou repasse o menor das verbas devidas à empregada Cristiane Carvalho da Silva Santos ensejará a perda do valor acrescido, retenção de pagamentos, aplicação de sanções contratuais já previstas nas cláusulas quinta, sexta e nona do contrato original e, se for o caso, rescisão do contrato, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As demais cláusulas e condições do Contrato nº 06/2025 permanecem inalteradas e integralmente ratificadas.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Apostilamento, em duas (duas) vias de igual firma e teor, para todos os fins de direito.

São Jerônimo, 19 de março de 2026.

Câmara de Vereadores de São Jerônimo
Presidente Fernando Cairuga Cambaim
Contratante
ANCARSÍ SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA
CNPJ 60.125.896/0001-67
Contratada

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO CONTRATAÇÃO NO COMPRAS GOV Nº 68/2026 PROCESSO Nº 32/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

Fernando Cairuga Cambaim, presidente da Câmara Municipal de São Jerônimo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo e Inexigibilidade, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa DPM Educação LTDA, CNPJ: 13.021.017/0001-77, pelo valor unitário de R\$ 824,00 (oitocentos e vinte e quatro reais), no valor total de R\$ 2.472,00 (dois mil quatrocentos e setenta e dois reais). Objeto: Aquisição de (3) inscrições no curso "Dispensa e Inexigibilidade na Lei Federal nº 14.133/2021", que será realizado pela DPM Educação LTDA – Porto Alegre-RS dos dias 23 a 24 de março de 2026, para as servidoras Amanda Raphaelli da Rocha e Márcia da Silva Serpa, e para assessora jurídica Lisiane Bortoli de Lima. Com fundamento no art. 72 e/cf artigo 74, III "F" da Lei Federal nº 14.133/2021.

São Jerônimo, 20 de março de 2026.

Fernando Cairuga Cambaim
Presidente da Câmara

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 01/2025

Pelo presente CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO, com sede na Rua Osvaldo Aranha, n. 175, Bairro Centro, em São Jerônimo, RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.893.439/0001-83, por seu Presidente Vereador FERNANDO CAIRUGA CAMBOIM, CPF nº 910.666.460-15, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado INSTITUTO GAMMA DE ACESSORIA A ÓRGÃOS PÚBLICOS - IGAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.484.706/0001-39, com sede na Rua dos Andradas, nº 1566, 18º andar da Galeria Márcos, Centro, em Porto Alegre,